

DECRETO Nº 8238, DE 17 DE JANEIRO DE 1989.

CRIA A COORDENAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O CRÉDITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do art. 7º, inciso XIII da Lei nº 3.415/84, e, considerando o programa de estabilização econômica implantado no País pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro do corrente ano; considerando a imperiosa necessidade de se engajar o Município na luta pelo congelamento e tabelamento dos preços, visando a defesa do consumidor; considerando a conveniência de se atribuir um caráter permanente e sistemático às atividades de fiscalização e controle de preços, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, diretamente vinculada à Secretaria de Abastecimento, a Coordenação de Defesa do Consumidor - CODECON, com a finalidade de coordenar, articular, integrar e fiscalizar a política municipal de defesa dos direitos e interesses do consumidor.

Art. 2º Compete à CODECON:

- I - Executar a política do Município de Salvador na defesa do consumidor;
- II - Integrar, coordenar e executar, mediante articulação com órgãos federais e estaduais específicos, a ação municipal referente à defesa do consumidor;
- III - Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de mecanismos institucionais e legais de defesa do consumidor;
- IV - Sugerir e integrar campanhas de esclarecimentos à comunidade com vistas à conscientização do consumidor, em matéria de direitos, interesses e garantias do consumidor;
- V - Articular-se com os órgãos federais e estaduais específicos objetivando a fiscalização do cumprimento das normas que objetivam a proteção do consumidor;
- VI - Celebrar convênios com entidades oficiais ou particulares visando a defesa do consumidor, após prévia autorização do Prefeito;
- VII - Exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 3º A CODECON será dirigida por um Coordenador Geral, designado pelo

Prefeito, por indicação do titular da Secretaria de Abastecimento - SEMAB.

Parágrafo único. O Coordenador Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Subcoordenador, também designado pelo Prefeito, por indicação do titular da SEMAB.

Art. 4º Os órgãos entidades da administração municipal fornecerão à SEMAB o apoio necessário ao seu pleno funcionamento, com prioridade de atendimento.

Art. 5º Por solicitação do Secretário de Abastecimento, deverão ser postos à disposição da CODECON servidores necessários a sua ação na defesa do consumidor.

Art. 6º A Secretaria de Abastecimento dará à CODECON o apoio administrativo e financeiro necessários à execução de suas atividades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de janeiro de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

MANUEL RIBEIRO FILHO
Secretário de Finanças e Respondendo p/Secretaria de Administração

ELIANA KERTÉSZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSÉ HAMILTON DE ALMEIDA SAMPAIO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Respondendo
p/Secretaria de Esportes e Recreação

DÉCIO CORREIA DE MENEZES SANT`ANNA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

GILBERTO WILDBERGER ALMEIDA
Secretário Municipal do Planejamento

IVAN CARLOS ALVES BARBOSA
Secretário de Transportes Urbanos

RAYMUNDO DANIEL COSTA MAZZEI
Secretário Municipal de Comunicação Social

ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS BARBOSA
Secretário Municipal de Abastecimento

JOSÉ AFONSO BALIAZAR DA SILVEIRA
Secretário da Terra e Habitação

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
Secretário do Meio Ambiente e Defesa Civil